

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS MUNICIPAIS A ENRUBA

DE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG, autorizada a doar ao SINDICATO RURAL desta cidade, um lote de terrenos municipais com a área de vinte (20-00-00) hectares, situado na fazenda Campo Belo, neste município e distrito.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O terreno ora doado faz parte de

uma área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, esta dividida e demarcado, cercado por cerca de arame farpado, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Começa em um marco cravado a margem esquerda da Rodovia Federal BR-364, daí, a esquerda em linha reta dividindo com terrenos municipais ocupados pela faixa da cidade rodovia e o antigo corredor boladeiro numa distância de 49,40 metros, até encontrar a cerca divisória dos terrenos pertencentes a João Ferreira Marques e outros, segue dividindo com estes por cerca de arame na distância de 110,00 metros, até encontrar os terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal, segue em linha reta dividindo com esta por 12,60 metros, até encontrar um marco; daí, vira a direita sempre dividindo com a Prefeitura Municipal até encontrar outro marco numa distância de 953,55 metros; daí, virando a direita, em ângulo reto com o lado boladeiro e a faixa da Rodovia BR-364, em um ponto numa distância de 162,00 metros, próximo a estrada onde existe um marco; daí, voltando a direita dividindo com o lote cartografável da rodovia numa distância de 1.164,85 metros até encontrar o ponto onde teve princípio estas divisas" Tudo de acordo com o croqui anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - Destina-se o terreno objeto desta

doação a construção, instalação e funcionamento pelo SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, do Parque de Exposição da Agro-Recuarla deste município, não podendo ser outra finalidade.



ART. 2º - A entidade donataria terá um prazo máximo de trinta (30) meses a partir da data desta Lei, para construir pelo menos parte das instalações do Parque, não o fazendo neste prazo, perderá de plano o direito ao terreno que reverte para o patrimônio municipal com todas as benfeitorias já existentes independentemente de interposição judicial ou de qualquer direito a indenização ou restituição, assim como, ficará automaticamente cancelada a escritura de doação.

ART. 3º - O terreno ora doado não poderá ser alienado total ou parcialmente e não responderá por qualquer compromisso monetário assumido pela entidade donatária.

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação na qual será transcrita todos os termos da presente Lei e será autorizada sem qualquer onus para a doadora.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 30 de janeiro de 1973.

O Prefeito Municipal,

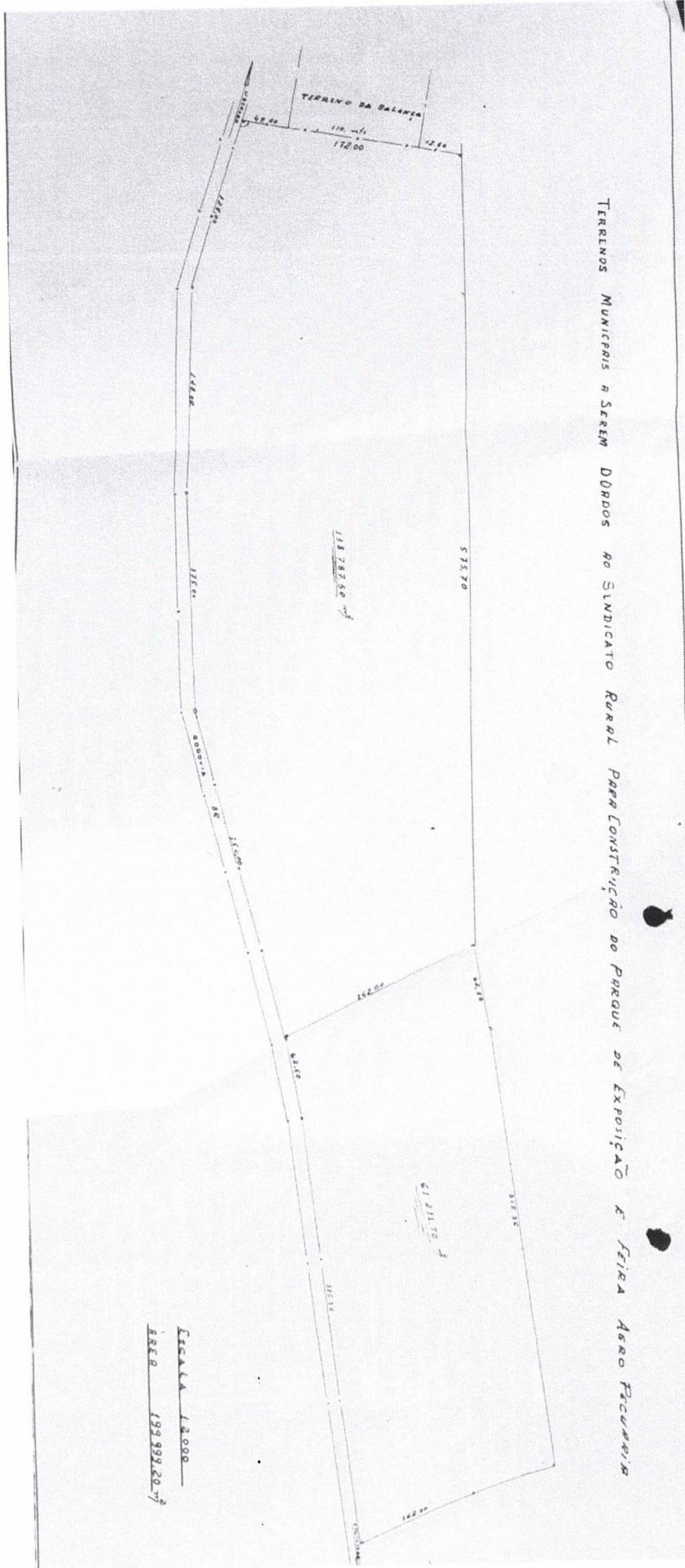
Almeida

Lázaro Lacerda de Almeida

O Secretário,

Almeida
Almeida B. Razonde

TERRENS MUNICIPAIS A SEREM DOADOS AO SINDICATO RURAL PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E FEIRA AGRICOLA



ESCALA 1:2000
 RRR 1939920-7